



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 353/96

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Juscelino para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.700,000 (Seis milhões setecentos mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

## 1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
Receitas correntes		4,690,000,00
Receita Tributária	201,200,00 ✓	
Receita de Contribuições	39,200,00 ✓	
Receita Patrimonial	110,800,00 ✓	
Receita Industrial	4,500,00 ✓	
Receitas de serviços	55,400,00 ✓	
Transferências correntes	4.060,700,00 ✓	
Outras Receitas Correntes	218,200,00 ✓	
Receitas de Capital		2.010,000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Operações de Crédito	1.100,000,00	
Alienação de bens	160,000,00	
Transferências de Capital	750,000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>6,700,000,00</b>

Art.3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções" de Governo".

ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
01 - Câmara Municipal		505,300,00
01.10 - Corpo Legislativo	227,000,00	
01.20 - Secretaria Municipal	278,300,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
02 - Prefeitura Municipal		6,028,800,00
02.10 - Departamento de Administração	808,000,00	
02.20 - Departamento de Fazenda	460,400,00	
02.30 - Departamento de Ed. e Cultura	1.670,200,00	
02.40 - Departamento de Patr. e Urb.	917,200,00	
02.50 - Dpto Saúde San. Prev. Ass. Social		
02.51 - Fundo Municipal de Saúde	763,400,00	
02.52 - Saneamento	460,800,00	
02.53 - Fundo Municipal de Ass. Soc.	231,600,00	
02.54 - Previdência	236,800,00	
02.60 - Dpto de Transportes e viação	480,400,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

90- Reserva de Contingências	165,900,00
90.00 - Reserva de Contingências	165,900,00
TOTAL DA DESPESA	6.700,000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	505,300,00
02- Judiciária	72,400,00
03- Administração e Planejamento	919,900,00
04- Agricultura	123,300,00
05- Comunicações	149,000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	125,800,00
07- Desenvolvimento Regional	27,000,00
08- Educação e Cultura	1.670,200,00
09- Energia e Recursos Minerais	31,400,00
10- Habitação e Urbanismo	629,200,00
11- Indústria, comércio e serviços	107,600,00
13- Saúde e Saneamento	1.224,200,00
15- Assistência e Previdência	468,400,00
16- Transporte	480,400,00
99- Reserva de Contingências	165,900,00
TOTAL DA DESPESA	6.700,000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei:

b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento vigente até o limite de 80% ( oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c ) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais, aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Presidente Juscelino, MG, 04 de novembro de 1.996.

Gerardo Monteiro  
GERARDO MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL